



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e demais secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 098/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 106.644,00 (cento e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias após retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção em bens próprios e de domínio público, com fornecimento de mão-de-obra a serem realizados no âmbito da administração pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial com Registro de Preços.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Valdir Teles da Silva 72333480904.**, vencedora do lote 01, itens 1 e 2, tendo o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); e **Paulo Joaquim de Oliveira 92811183949**, vencedora do lote 01, itens 3 e 4, tendo o valor de R\$ 32.650,00 (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta reais) não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de manutenção em bens próprios e de domínio público, com fornecimento de mão-de-obra a serem realizados no âmbito da administração pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, já que não se trata de bem distinto, ao contrário, são bens comuns e poderia ser encontrado em varias lojas e serviços de mão-de-obra, poderia ter mais participantes.

Concluindo, os participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Aparentemente, não se vislumbra vicio. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **VALDIR TELES DA SILVA 72333480904**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 27/12/2017, Código de controle desta certidão: 882123373; e a vencedora **PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA 92811183949**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 27/12/2017, Código de controle desta certidão: 946420562.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 27 de dezembro de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21238